



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 01/02/2023

Edição nº 0102-02/2023

ATOS DO EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
JOSÉ HOSANA NUNES DA SILVA

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
ROSICLÉIA DIAS DE CASTRO

Procurador Geral - PROGEM
MARCELO DA SILVA LEITE

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretarias - Administração Direta:

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretária Municipal de Administração - SEMAD
ANA DALVA DE ANDRADE FERREIRA

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
JESUS NAZARENO GOMES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
JOÃO PAULO COELHO FERREIRA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Básico - SEMDUSH
JOÃO PAULO LEITE CORREIA

Administração Indireta:

Autarquias:

Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - MAZAGÁOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente - IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico Rural - IDECOM
DAVID NUNES MACIEL

Fundação:

Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo - MAZAGÁOCULT
VERA MARIA NUNES DA SILVA

SUMÁRIO

Lei Municipal nº 431 de 1º de fevereiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 01/02/2023

Edição nº 0102-02/2023

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº. 431/2023 PMMZ DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação temporária, de excepcional interesse público, de **497 (quatrocentos e noventa e sete)** servidores públicos municipais, para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Mazagão, a qual é gerenciada pela **Secretaria Municipal de Educação de Mazagão – SEMED/PMMZ**, pelo prazo de **11 (onze) meses**, prorrogável por igual período, no ano de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Mazagão fica autorizado, nos termos do art. 37, no inciso IX, da Constituição Federal c/c Lei Federal nº 8.745/93, a contratar pessoal, para atender à necessidade excepcional do interesse público do Município de Mazagão, conforme descreve o **ANEXO I**, que instrui o presente **PROJETO DE LEI MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso público válido, para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade dos profissionais, para atuarem na Rede Municipal de Ensino de Mazagão, a qual é gerenciada pela **Secretaria Municipal de Educação de Mazagão – SEMED/PMMZ**.

Art. 2º - As contratações de que trata o presente instrumento se dará por **tempo determinado**, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o art. 37, no inciso IX, da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 8.745/93, pelo **prazo de 11 (onze) meses do exercício do ano de 2023, prorrogável por igual período no ano subsequente (2024)**, conforme legislação em vigor, regendo-



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 01/02/2023

Edição nº 0102-02/2023

ATOS DO EXECUTIVO

se pela Lei nº 221, de 30 de novembro de 1995, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Mazagão, ou até que haja disponibilidade de concursados.

Art. 3º - Ficará o referido contrato vinculado às Leis Municipais de Mazagão concernentes a cada natureza de prestação de serviço.

Art. 4º - Os contratados não poderão possuir **VÍNCULO EMPREGATÍCIO** na iniciativa da administração pública (Estadual, Municipal ou União), em nenhum Estado da Federação Brasileira, e deverão declarar a ausência de vínculo, por meio da **DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO** (modelo descrito no **ANEXO II**).

Art. 5º - São deveres dos servidores contratados administrativamente, por tempo determinado:

I - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

II - Cumprir e respeitar o horário de trabalho;

III - Ter assiduidade;

IV - Tratar as pessoas com presteza e realizar suas tarefas com o empenho necessário;

V - Não faltar injustificadamente ao trabalho, e quando da necessidade de ausentar-se por motivo de doença, apresentar imediatamente o respectivo **atestado médico**;

VI - Respeitar e fazer cumprir as regras que lhe forem impostas pela Administração Pública Municipal de Mazagão, principalmente as impostas pela **Secretaria Municipal de Educação de Mazagão – SEMED/PMMZ**;

VII – Comunicar, imediatamente, à Administração Pública Municipal de Mazagão, principalmente a **Secretaria Municipal de Educação de Mazagão – SEMED/PMMZ** qualquer anormalidade e/ou dificuldade no andamento dos trabalhos, devendo tal comunicação ser feita por escrito;

VIII - Solicitar e prestar informações necessárias ao bom e fiel desempenho de sua função;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 01/02/2023

Edição nº 0102-02/2023

ATOS DO EXECUTIVO

IX - Deslocar-se da área para a qual foi designado sempre que solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação de Mazagão – SEMED/PMMZ**.

Art. 6º - São direitos e deveres da Administração Pública Municipal de Mazagão:

I - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços;

II - Efetuar o pagamento dos servidores contratados administrativamente, por **tempo determinado**, até o **5º (quinto) dia útil**, do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

III - A Administração Pública Municipal de Mazagão fica no direito que lhe confere de modificar o referido **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, por tempo determinado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

IV - A Administração Pública Municipal de Mazagão fiscalizará a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, por tempo determinado, e aplicará sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V - A Administração Pública Municipal de Mazagão poderá rescindir o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, por tempo determinado, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei.

Art. 7º - O Contrato Administrativo, por tempo determinado, poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Caso não haja o cumprimento das cláusulas contratuais e/ou normas da administração pública, bem como pela inexecução parcial ou total dos serviços;

II - O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas instituídas no contrato, bem como na prestação de serviços, prazos e horários;

III - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação, à Administração Pública Municipal de Mazagão;

IV - O cometimento reiterado de faltas ao serviço e na execução do contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Art. 8º - As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas no referido contrato conforme disposto em lei.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 01/02/2023

Edição nº 0102-02/2023

ATOS DO EXECUTIVO

Art. 9º - Além das condições estabelecidas no contrato, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Art. 10 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pela administração pública.

Art. 11 - Os recursos a custear as referidas contratações serão provenientes:

I - Do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; elemento de despesa:

II - Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; elemento de despesa: _____

Art. 12 - Os profissionais a serem contratados deverão assinar seus respectivos contratos junto à Secretaria Municipal de Mazagão/AP relativa à natureza da prestação do serviço.

Art. 13 - Esta Lei Municipal que autoriza a contratação de servidores municipais entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP

MAZAGÃO-AP, 1º de FEVEREIRO de 2023.


JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

Publicação: 01/02/2023

Edição nº 0102-02/2023

ATOS DO EXECUTIVO

ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAZAGÃO – SEMED / PMMZ.

Nº	CARGO/FUNÇÃO	CARÊNCIA
01	PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL (1º SEGMENTO E EDUCAÇÃO INFANTIL)	104
02	CUIDADORES EDUCACIONAIS	36
03	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	80
04	MERENDEIRAS	21
05	TRANSPORTADORES ESCOLARES FLUVIAIS	83
06	TRANSPORTADORES ESCOLARES TERRESTRES	04
07	VIGIAS	48
08	MONITORES	10
09	AGENTES ADMINISTRATIVOS	17
10	PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	14
11	PEDAGOGOS	18
12	TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES	02
13	MOTORISTAS TERRESTRES	10
14	MOTORISTAS FLUVIAIS	04
15	AGENTES DE MANUTENÇÃO	05
16	DIGITADORES	10
17	ARQUITETO	01
18	ENGENHEIRO CIVIL	01
19	AGENTES DE PORTARIA	10
20	AUXILIARES DE ALFABETIZAÇÃO	12
21	PSICÓLOGOS	04
22	ASSISTENTES SOCIAIS	03
	TOTAL GERAL DE CARGOS / FUNÇÕES	497